



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Arabutã

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	9
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica	10
A.2.2.2 - Receita Tributária	11
A.2.2.3 - Receita de Contribuições	12
A.2.2.4 - Receita de Transferências.....	12
A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa	14
A.2.3 - Despesas	14
A.3 - Análise Financeira	17
A.3.1 - Movimentação Financeira	17
A.4 - Análise Patrimonial	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	20
A.4.3 - Variação Patrimonial	20

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	23
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	28
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	35
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	36
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	36
A.7 - Do Controle Interno.....	39
A.8 - Exame do Balanço Anual.....	42
A.9 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária.....	45
A.10 – Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00122242
UNIDADE	Município de Arabutã
RESPONSÁVEL	Sr. Ademar Petry - Prefeito Municipal em 2008
INTERESSADO	Sr. Jackson Luiz Patzlaff - Prefeito Municipal em 2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	1865 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Arabutã** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00122242**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 04241, de 27/02/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/12/2005, resultando na Lei nº 345/05, de 14/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/12/2007, resultando na Lei nº 438/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 439/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.190.724,48.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.1.1 - Ausência de audiência pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - Ausência de audiência pública para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 439, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.190.724,48, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **13.601,63**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.190.724,48
Ordinários	8.177.122,85
Reserva de Contingência	13.601,63
(+) Créditos Adicionais	2.227.384,32
Suplementares	1.593.684,32
Especiais	633.700,00
(-) Anulações de Créditos	1.031.114,76
Orçamentários/Suplementares	1.031.114,76
(=) Créditos Autorizados	9.386.994,04

Obs: créditos adicionais informados pela Unidade conforme fls. 426/427 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	751.860,16	33,76
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.031.114,76	46,29
Superávit Financeiro	444.409,40	19,95
T O T A L	2.227.384,32	100,00

Obs: créditos adicionais informados pela Unidade conforme fls. 426/427 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.227.384,32**, equivalendo a **27,19%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **71,55%** e os especiais **28,45%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.031.114,76**, equivalendo a **12,59%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.190.724,48	8.649.800,03	459.075,55
DESPESA	9.386.994,04	8.441.139,00	(945.855,04)
Superávit de Execução Orçamentária		208.661,03	

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 208.661,03**, correspondendo a **2,41%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.649.800,03** equivalendo a **105,60%** da receita orçada.

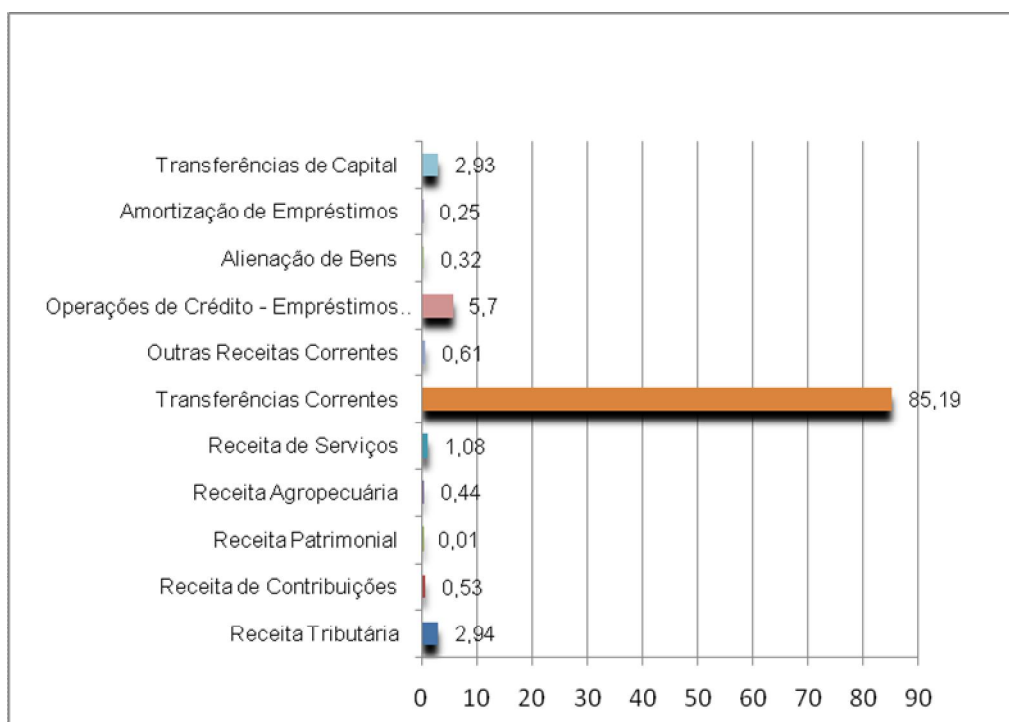
¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	221.557,26	3,49	228.224,88	3,26	254.209,64	2,94
Receita de Contribuições	49.311,76	0,78	54.453,82	0,78	45.781,52	0,53
Receita Patrimonial	22.397,26	0,35	14.165,29	0,20	821,73	0,01
Receita Agropecuária	27.100,08	0,43	34.399,50	0,49	37.676,07	0,44
Receita de Serviços	70.239,78	1,10	75.766,34	1,08	93.131,02	1,08
Transferências Correntes	5.737.221,02	90,25	6.405.245,53	91,61	7.368.818,07	85,19
Outras Receitas Correntes	37.637,31	0,59	36.583,56	0,52	53.103,18	0,61
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	492.750,00	5,70
Alienação de Bens	31.411,00	0,49	77.780,00	1,11	28.000,00	0,32
Amortização de Empréstimos	11.688,61	0,18	15.330,74	0,22	22.040,16	0,25
Transferências de Capital	148.258,94	2,33	50.000,00	0,72	253.468,64	2,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.356.823,02	100,00	6.991.949,66	100,00	8.649.800,03	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



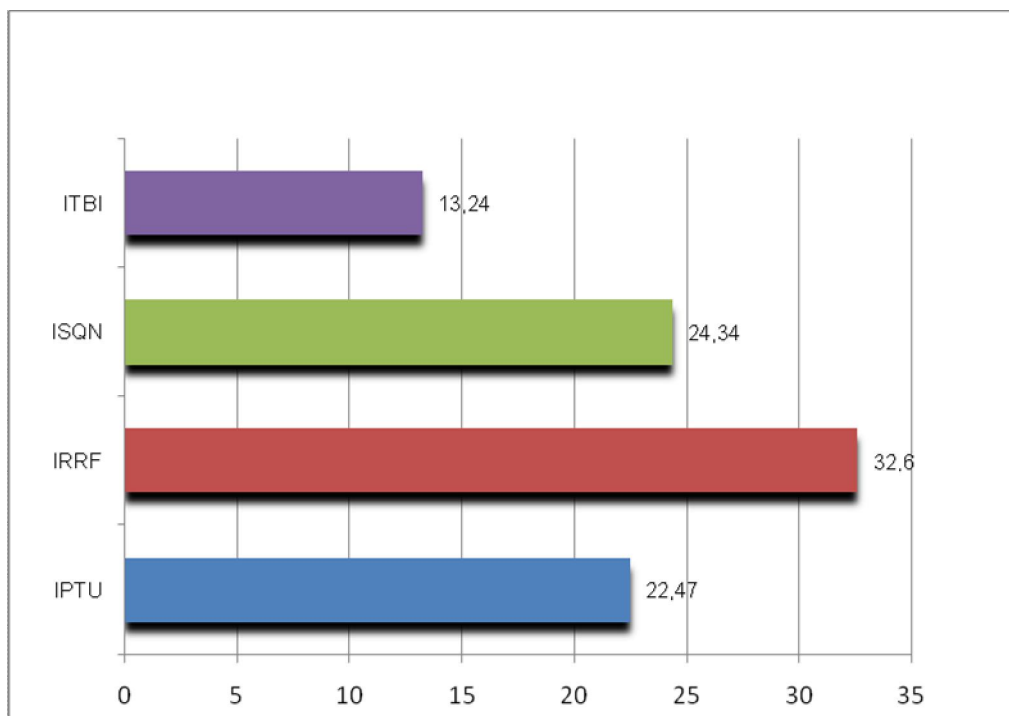
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	205.382,76	92,70	212.213,98	92,98	235.517,60	92,65
IPTU	49.271,74	22,24	48.469,90	21,24	57.114,79	22,47
IRRF	81.015,46	36,57	85.040,94	37,26	82.877,98	32,60
ISQN	54.924,56	24,79	57.788,34	25,32	61.863,25	24,34
ITBI	20.171,00	9,10	20.914,80	9,16	33.661,58	13,24
Taxas	16.174,50	7,30	16.010,90	7,02	18.692,04	7,35
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	221.557,26	100,00	228.224,88	100,00	254.209,64	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	417,00	0,00
Contribuições Econômicas	45.364,52	0,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	45.364,52	0,52
Total da Receita de Contribuições	45.781,52	0,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.649.800,03	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.737.221,02	90,25	6.405.245,53	91,61	7.368.818,07	85,19
Transferências Correntes da União	2.768.808,20	43,56	3.131.547,83	44,79	3.837.387,54	44,36
Cota-Parte do FPM	2.724.082,07	42,85	3.157.167,19	45,15	3.992.657,78	46,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.786,74)	(6,43)	(511.651,36)	(7,32)	(700.894,50)	(8,10)
Cota do ITR	2.259,77	0,04	2.017,02	0,03	2.044,89	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(115,45)	0,00	(270,57)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.352,65	0,49	33.596,14	0,48	27.852,85	0,32

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.704,83)	(0,07)	(7.727,06)	(0,11)	(5.105,40)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	39.362,31	0,62	43.347,12	0,62	62.285,90	0,72
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	205.055,96	3,23	228.942,01	3,27	253.493,58	2,93
Transferência de Recursos do FNAS	15.569,12	0,24	22.265,46	0,32	16.429,05	0,19
Transferências de Recursos do FNDE	100.507,78	1,58	109.874,05	1,57	133.462,18	1,54
Demais Transferências da União	64.110,11	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	53.832,71	0,77	55.431,78	0,64
Transferências Correntes do Estado	2.589.648,72	40,74	2.762.317,20	39,51	2.927.613,30	33,85
Cota-Parte do ICMS	2.803.111,75	44,10	3.030.003,10	43,34	3.277.255,31	37,89
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(420.466,54)	(6,61)	(506.141,44)	(7,24)	(599.639,40)	(6,93)
Cota-Parte do IPVA	75.875,31	1,19	88.984,24	1,27	111.991,32	1,29
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(4.976,11)	(0,07)	(14.856,79)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.727,93	1,54	104.245,55	1,49	101.585,41	1,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(14.659,20)	(0,23)	(16.429,27)	(0,23)	(18.008,77)	(0,21)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.410,99	0,32	18.632,58	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	25.359,54	0,40	43.819,94	0,63	50.653,64	0,59
Outras Transferências do Estado	22.699,93	0,36	400,20	0,01	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	378.764,10	5,96	465.994,77	6,66	603.817,23	6,98
Transferências de Recursos do Fundeb	378.764,10	5,96	465.994,77	6,66	603.817,23	6,98
Transferências de Convênios	0,00	0,00	45.385,73	0,65	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	148.258,94	2,33	50.000,00	0,72	253.468,64	2,93
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.885.479,96	92,59	6.455.245,53	92,32	7.622.286,71	88,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.356.823,02	100,00	6.991.949,66	100,00	8.649.800,03	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 17.393,84**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.233,50	41,08	7.926,56	72,84	9.745,37	56,03
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	11.807,62	58,92	2.955,56	27,16	7.648,47	43,97
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	20.041,12	100,00	10.882,12	100,00	17.393,84	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 492.750,00**, correspondendo a **5,70%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.441.139,00**, equivalendo a **89,92%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	289.975,69	4,70	307.646,48	4,41	313.371,03	3,71
04-Administração	723.954,22	11,73	777.720,53	11,16	891.471,68	10,56
06-Segurança Pública	21.906,54	0,35	22.867,62	0,33	34.096,47	0,40
08-Assistência Social	145.801,80	2,36	209.187,48	3,00	200.470,68	2,37
10-Saúde	1.260.719,52	20,42	1.423.097,13	20,41	1.778.218,11	21,07
11-Trabalho	22.500,00	0,36	26.107,82	0,37	29.065,33	0,34
12-Educação	1.483.367,16	24,03	1.787.525,06	25,64	1.968.406,45	23,32
13-Cultura	69.523,69	1,13	100.389,50	1,44	95.445,24	1,13
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	7.190,00	0,09
15-Urbanismo	157.625,84	2,55	508.713,79	7,30	394.470,49	4,67
16-Habitação	13.823,00	0,22	26.919,60	0,39	46.430,00	0,55
17-Saneamento	95.704,99	1,55	98.430,69	1,41	95.093,00	1,13
18-Gestão Ambiental	15.425,40	0,25	85.195,00	1,22	41.723,60	0,49
20-Agricultura	491.908,49	7,97	515.686,12	7,40	741.198,53	8,78
22-Indústria	112.378,20	1,82	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	1.750,00	0,03	3.760,00	0,05	23.424,08	0,28
26-Transporte	998.875,96	16,18	845.422,35	12,13	1.551.370,70	18,38
27-Desporto e Lazer	43.056,46	0,70	52.973,88	0,76	63.091,07	0,75
28-Encargos Especiais	225.561,21	3,65	179.353,54	2,57	166.602,54	1,97
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.173.858,17	100,00	6.970.996,59	100,00	8.441.139,00	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.204.178,49	84,29	6.046.649,56	86,74	6.555.478,03	77,66
Pessoal e Encargos	2.371.980,32	38,42	2.877.279,34	41,28	3.175.773,49	37,62
Aposentadorias e Reformas	4.599,84	0,07	4.480,82	0,06	5.677,80	0,07
Contratação por Tempo Determinado	341.276,66	5,53	453.505,50	6,51	309.751,20	3,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.588.363,86	25,73	1.788.073,76	25,65	2.244.729,34	26,59
Obrigações Patronais	377.322,95	6,11	463.815,02	6,65	565.734,25	6,70
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.099,68	0,49	39.618,32	0,57	48.934,30	0,58
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30.317,33	0,49	24.200,00	0,35	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	36.825,83	0,60	27.306,71	0,39	51.443,87	0,61
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	103.585,92	1,49	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	36.825,83	0,60	27.306,71	0,39	51.443,87	0,61
Outras Despesas Correntes	2.795.372,34	45,28	3.142.063,51	45,07	3.328.260,67	39,43
Diárias - Civil	53.900,00	0,87	64.550,00	0,93	50.670,00	0,60
Auxílio Financeiro a Estudantes	15.820,00	0,26	10.180,00	0,15	11.640,00	0,14
Material de Consumo	853.533,88	13,82	952.306,92	13,66	991.483,17	11,75
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.121,80	0,12	7.901,70	0,11	12.138,72	0,14
Material de Distribuição Gratuita	225.059,26	3,65	242.146,86	3,47	287.488,87	3,41
Passagens e Despesas com Locomoção	12.883,71	0,21	15.752,01	0,23	17.366,56	0,21
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.156,26	0,57	47.682,26	0,68	58.500,09	0,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.314.408,41	21,29	1.383.356,49	19,84	1.466.736,37	17,38

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	164.478,83	2,66	246.347,80	3,53	116.219,92	1,38
Subvenções Sociais	0,00	0,00	28.550,00	0,41	137.666,00	1,63
Auxílio-Alimentação	43.183,27	0,70	65.744,95	0,94	77.003,86	0,91
Obrigações Tributárias e Contributivas	56.346,92	0,91	61.538,52	0,88	74.431,21	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.480,00	0,22	16.006,00	0,23	14.772,50	0,18
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	11.850,00	0,14
DESPESAS DE CAPITAL	969.679,68	15,71	924.347,03	13,26	1.885.660,97	22,34
Investimentos	784.510,06	12,71	811.709,94	11,64	1.705.307,38	20,20
Contribuições	12.000,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	234.101,26	3,79	637.301,04	9,14	481.766,90	5,71
Equipamentos e Material Permanente	538.408,80	8,72	174.408,90	2,50	1.223.540,48	14,49
Inversões Financeiras	57.581,00	0,93	26.919,60	0,39	145.630,00	1,73
Aquisição de Imóveis	46.250,00	0,75	0,00	0,00	99.200,00	1,18
Aquisição de Produtos para Revenda	11.331,00	0,18	26.919,60	0,39	46.430,00	0,55
Amortização da Dívida	127.588,62	2,07	85.717,49	1,23	34.723,59	0,41
Principal da Dívida Contratual Resgatado	127.588,62	2,07	85.717,49	1,23	34.723,59	0,41
Despesa Orçamentária	6.173.858,17	100,00	6.970.996,59	100,00	8.441.139,00	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	927.677,68
Bancos Conta Movimento	486.124,77

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Vinculado em Conta Corrente Bancária	441.552,91
(+) ENTRADAS	9.606.601,19
Receita Orçamentária	8.649.800,03
Receitas Correntes Arrecadadas	7.853.541,23
Receitas de Capital Arrecadadas	796.258,80
Extraorçamentárias	956.801,16
Realizável	45.627,07
Restos a Pagar	95.671,69
Consignações - Entrada	135.676,66
Depósitos de Diversas Origens	362.697,43
Transferências Financeiras Recebidas	313.371,03
Acréscimos Patrimoniais	3.757,28
(-) SAIDAS	9.760.733,81
Despesa Orçamentária	8.441.139,00
Despesas Correntes	6.555.478,03
Despesas de Capital	1.885.660,97
Transferências Financeiras Concedidas	310.586,79
Extraorçamentárias	1.009.008,02
Realizável	45.845,07
Restos a Pagar	445.331,90
Consignações - Saída	135.536,80
Depósitos de Diversas Origens	375.988,88
Serviços da Dívida a pagar - saída	6.305,37
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	773.545,06
Banco Conta Movimento	499.553,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	273.991,19

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	774.083,25	Financeiro	105.699,17
Disponível	773.545,06	Depósitos	10.027,48
Bancos Conta Movimento	499.553,87	Consignações	139,86
Bancos Conta Vinculada	273.991,19	Depósitos de Diversas Origens	9.887,62
Realizável	538,19	Restos a Pagar	95.671,69
Créditos a Receber	538,19	Obrigações a Pagar	95.671,69
Permanente	7.597.615,21	Permanente	748.765,78
Dívida Ativa	137.176,76	Dívida Fundada Interna	748.765,78
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	11.379,04		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	125.797,72		
Realizável a Longo Prazo	113.560,34		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	113.560,34		
Imobilizado	7.346.878,11		
Bens Móveis e Imóveis	7.346.878,11		
Bens Imóveis	2.807.183,54		
Bens Móveis	4.539.694,57		
ATIVO REAL	8.371.698,46	PASSIVO REAL	854.464,95
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	7.517.233,51
TOTAL	8.371.698,46	TOTAL	8.371.698,46

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 105.699,17** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	9.887,62
Consignações	139,86
Obrigações a Pagar	95.671,69
TOTAL	105.699,17

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	927.997,87	774.083,25	(153.914,62)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	474.816,34	105.699,17	369.117,17
Saldo Patrimonial Financeiro	453.181,53	668.384,08	215.202,55

Obs: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 6.541,52, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 3.576,18), Desincorporação de Passivos (R\$ 181,10) e R\$ 2.784,24 da diferença entre os saldos das Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 310.586,79) e Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 313.371,03), conforme restrições apontadas nos itens A.8.2 e A.8.3.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 668.384,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,14** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 215.202,55**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 453.181,53** para um superávit financeiro de **R\$ 668.384,08**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.083.972,34
Receita Orçamentária	8.649.800,03
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	565.827,69
Alienação de Bens - Mutações	28.000,00

Liquidação de Créditos	45.077,69
Incorporações de Passivos	492.750,00
Despesa Efetiva	7.506.811,72
Despesa Orçamentária	8.441.139,00
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	310.586,79
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.244.914,07
Aquisição de Bens	1.210.190,48
Desincorporações de Passivos	34.723,59
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	577.160,62
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	7.724.628,60
Interferências Ativas - VAIEO	7.627.714,50
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	93.156,82
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	181,10
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	3.576,18
(-) Variações Passivas	7.363.632,01
Interferências Passivas - VPIEO	7.314.343,47
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	19.000,00
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	30.288,54
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	360.996,59
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	577.160,62
(+)Resultado Patrimonial-IEO	360.996,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	938.157,21
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.579.076,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	938.157,21
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.517.233,51

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	260.450,83	260.450,83
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	34.723,59	34.723,59
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	492.750,00	492.750,00
(+) Ajuste de Obrigações (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	30.288,54	30.288,54
Saldo para o Exercício Seguinte	748.765,78	748.765,78

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	334.379,86	5,26	260.450,83	3,73	748.765,78	8,66

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	474.816,34
Consignações - Entrada	135.676,66
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	362.697,43
Restos a Pagar-Entrada	95.671,69
Consignações - Saída	135.536,80
Depósitos de Diversas Origens - Saída	375.988,88
Restos a Pagar - Saída	445.331,90
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	6.305,37
Saldo para o Exercício Seguinte	105.699,17

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	156.520,40	26,70	474.816,34	51,17	105.699,17	13,65

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	79.838,20
Recebimento de Dívida Ativa	23.037,53
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	80.376,09
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	137.176,76

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	57.114,79	0,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	61.863,25	0,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	82.877,98	1,07
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.661,58	0,43
Cota do ICMS	3.277.255,31	42,21
Cota-Parte do IPVA	111.991,32	1,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	101.585,41	1,31
Cota-Parte do FPM	3.992.657,78	51,42
Cota do ITR	2.044,89	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.852,85	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.745,37	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.496,72	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.764.147,25	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.192.316,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.338.775,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.853.541,23

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	453.293,29
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	453.293,29

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.298.146,15
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.298.146,15

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados à Educação Infantil (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 92, à fl. 433 dos autos)	227.411,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	227.411,25

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fontes de recursos 15, 22 e 92 às fls. 431 a 433 dos autos)	492.690,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	492.690,68

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	453.293,29	5,84
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.298.146,15	16,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	227.411,25	2,93
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	492.690,68	6,35
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	734.958,20	9,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.766.295,71	22,75
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.941.036,81	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	174.741,10	2,25

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.766.295,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 174.741,10**, representando **2,25%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte situação:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.766.295,71, representando 22,75% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 7.764.147,25), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.941.036,81, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 174.741,10 ou 2,25%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	603.817,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	362.290,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	43.131,08
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	319.159,26

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 43.131,08**, equivalendo a **7,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica gastos com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 43.131,08, representando 7,14% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 603.817,23), quando o percentual mínimo a ser aplicado (60%), representaria gastos da ordem de R\$ 362.290,34, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 319.159,26 ou 88,09%, em descumprimento o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	603.817,23
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	603.817,23

95% dos Recursos do FUNDEB	573.626,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	43.131,08
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	530.495,29

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 43.131,08**, equivalendo a **7,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 43.131,08, representando 7,14% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 603.817,23), quando o percentual mínimo a ser aplicado (95%), representaria gastos da ordem de R\$ 573.626,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 530.495,29 ou 92,48%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.724.614,54
Vigilância Sanitária (10.304)	35.531,45
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.284,11
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306), conforme dados do Sistema e-Sfinge, à fl. 444 dos autos	3.767,86
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.777.197,96

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios e Receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fontes de recursos 14, 22 e 92, às fls. 433 a 435 dos autos)	449.840,57
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 01)	2.050,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	451.890,57

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.777.197,96	22,89
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	451.890,57	5,82
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.325.307,39	17,07
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.164.622,09	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	160.685,30	2,07

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.325.307,39**, correspondendo a um percentual de **17,07%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.926.428,31
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.926.428,31

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	249.345,18
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	249.345,18

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.853.541,23	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.712.124,74	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.926.428,31	37,26

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	249.345,18	3,17
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.175.773,49	40,44
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.536.351,25	19,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.853.541,23	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.240.912,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.926.428,31	37,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.926.428,31	37,26
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.314.483,95	16,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.853.541,23	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	471.212,47	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	249.345,18	3,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	249.345,18	3,17
VALOR ABAIXO DO LIMITE	221.867,29	2,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.045,56	14.634,07	7,14
FEVEREIRO	1.045,56	14.634,07	7,14
MARÇO	1.045,56	14.634,07	7,14
ABRIL	1.094,60	14.634,07	7,48
MAIO	1.094,60	14.634,07	7,48
JUNHO	1.094,60	14.634,07	7,48
JULHO	1.094,60	14.634,07	7,48
AGOSTO	1.094,60	14.634,07	7,48
SETEMBRO	1.094,60	14.634,07	7,48
OUTUBRO	1.094,60	14.634,07	7,48
NOVEMBRO	1.045,56	14.634,07	7,14
DEZEMBRO	1.045,56	14.634,07	7,14

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.962 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.649.800,03	123.177,65	1,42

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 123.177,65**, representando **1,42%** da receita total do Município (**R\$ 8.649.800,03**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	236.151,44	3,52
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.416.013,24	95,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	49.698,82	0,74
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.701.863,50	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	313.371,03	4,68
Total das despesas para efeito de cálculo	313.371,03	4,68
Valor Máximo a ser Aplicado	536.149,08	8,00
Valor Abaixo do Limite	222.778,05	3,32

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 313.371,03**, representando **4,68%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.701.863,50**). Desta forma, fica

evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
414.011,87	207.182,98	50,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 207.182,98**, representando **50,04%** da receita total do Poder (**R\$ 414.011,87**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei nº 438/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	192.218,62	192.218,62

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(487.273,04)	334.347,72	821.620,76

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.365.000,00	1.266.819,31	(98.180,69)
Até o 2º Bimestre	2.730.000,00	2.559.879,67	(170.120,33)
Até o 3º Bimestre	4.095.000,00	4.295.425,06	200.425,06
Até o 4º Bimestre	5.460.000,00	5.653.942,06	193.942,06
Até o 5º Bimestre	6.825.000,00	7.031.503,05	206.503,05
Até o 6º Bimestre	8.190.724,48	8.649.800,03	459.075,55

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Arabutã, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
TOTAL		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Arabutã, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 108 dos autos)	273.991,19
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA registrado em Conta Movimento na Prefeitura Municipal conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta nº 031.094-0), fls. 422/424	5.540,25
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta COSIP 052.028-6), fls. 422/424	2.744,65
TOTAL (1)	282.276,09
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura Municipal de	9.887,62

Arabutã)	
(+) Consignações (Prefeitura Municipal de Arabutã)	139,86
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal de Arabutã do exercício de 2008 (Fonte: 24 - e-Sfinge, fl. 440 dos autos)	10.413,00
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal de Arabutã de exercícios anteriores - 2007, cancelados em 2008 (Fonte:14 - e-Sfinge, fl. 441 dos autos)	117,50
TOTAL (2)	20.557,98
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	261.718,11

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 108 dos autos)	499.553,87
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA registrado em Conta Movimento na Prefeitura Municipal conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta nº 031.094-0), fls. 422/424	5.540,25
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta COSIP 052.028-6), fls. 422/424	2.744,65
(-) Saldo de Conta Banco do Brasil c/ Royalties na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta 283.141-4), fls. 422/424	1.306,23
TOTAL (1)	489.962,74
PASSIVO CONSIGNADO	0,00
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	489.962,74
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: 0, e-Sfinge , fl. 440 dos autos)	1.626,32
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: 0 e 1, e-Sfinge , fl. 440 dos autos)	83.632,37
(-) Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal de Arabutã de exercícios anteriores – 2007, cancelados	3.458,68

em 2008 (Fonte: 0, 1 e 2 - e-Sfinge, fl. 441 dos autos)	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	401.245,37

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Arabutã não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando

inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Arabutã instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 254, de 24/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado em 03/01/2005 através da Portaria nº 008/05, o Sr. Marcelo Morche - cargo comissionado. A partir de 17/06/2008, foi nomeado o Sr. Jair Fassbinder. – cargo efetivo, através da Portaria nº 128/2008.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais da saúde, educação e pessoal, com apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

- apontam o não cumprimento dos limites legais e constitucionais da Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007) nos relatórios do 1º ao 6º bimestres;

- apresentam demonstrativos sobre Execução Orçamentária e acompanhamento da execução das metas Bimestrais de Arrecadação;

2 - Sobre a realização de Audiências Públicas os Relatórios informam:

- em 29/02/2008, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2007, ocorrida na Câmara Municipal, com número de 28 participantes, tendo divulgação através de afixação de convites em locais públicos e entrega de convites;

- em 28/05/2008, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2008, ocorrida na Câmara Municipal, com número de 11 participantes, tendo divulgação através de afixação de convites em locais públicos e entrega de convites;

- em 17/09/2008, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º quadrimestre de 2008, ocorrida na Câmara Municipal, com número de 16

participantes, tendo divulgação através de afixação de convites em locais públicos e entrega de convites.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais de pessoal;

A.8 - Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 82.748,30, entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

Os dados remetidos via documental pela Unidade relacionados às alterações orçamentárias e constantes das fls. 426/427 dos autos, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 633.700,00.

O Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, R\$ 716.448,30, apurando-se uma diferença de R\$ 82.748,30, revelando deficiência de controle interno do setor.

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 310.586,79 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Arabutã, as contas de transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 310.586,79. Nos Anexos, constam somente as transferências financeiras orçamentárias concedidas, no valor R\$ 310.586,79.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 310.586,79, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.3 - Contabilização indevida, no Anexo 13, Balanço Financeiro Consolidado do Município de Arabutã de 2008, da conta Transferências Financeiras Recebidas no importe de R\$ 313.371,03 como Receita Extra-Orçamentária - Interferências Ativas, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 e art. 2º da Portaria STN 339/2001

O Anexo 13 – Balanço Financeiro que compõe o Balanço Anual do exercício de 2008 remetido pela Unidade registra indevidamente como Receita Extra-Orçamentária, a conta de “Interferências Ativas” no montante de R\$ 313.371,03, quando o procedimento correto seria registrá-la como Interferências Ativas – Orçamentária, na conta “Transferências Financeiras Recebidas”, em virtude de tratar-se do repasse feito a Câmara Municipal.

A referida classificação evidencia o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, transcrito a seguir:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A Prefeitura, bem como as demais Unidades Municipais, devem atentar para a correta contabilização das contas de Transferências Financeiras Recebidas/Concedidas – Interferências Ativas/Passivas, nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Portaria STN 339/2001 e art. 85 da Lei 4.320/64.

A.8.4 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 2.784,24, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 215.202,55, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	927.997,87	774.083,25	(153.914,62)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	474.816,34	105.699,17	369.117,17
Saldo Patrimonial Financeiro	453.181,53	668.384,08	215.202,55

Todavia, conforme demonstrado no item A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário, verificou-se como superávit orçamentário o valor de R\$ 208.661,03, apurando-se uma divergência de R\$ 6.541,52.

Destaca-se que, da divergência apurada, R\$ 3.576,18 decorre de Cancelamento de Restos a Pagar, R\$ 181,10 da Desincorporação de Passivos e R\$ 2.784,24, da diferença entre os saldos das Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 310.586,79) e Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 313.371,03), conforme restrições apontadas nos itens A.8.2 e A.8.3 deste Relatório.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 8.761,55 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 494.885,82 e R\$ 432.791,86, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro

de 2007, era de R\$ 486.124,77 (Movimento) e R\$ 441.552,91 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 8.761,55 entre os saldos das contas.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

A.9 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Alterações Orçamentárias				
Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplementações	Anulações
634/08	455/08	95.500,00		
635/08	455/08	29.500,00		
637/08	458/08	30.000,00		
638/08	458/08	1.000,00		1.000,00
639/08	459/08		78.532,00	78.532,00
642/08	439/07			202.748,30
643/08	463/08	24.800,00		24.800,00
644/08	464/08		913,00	913,00
649/08	469/08	42.000,00		42.000,00
656/08	475/08	3.000,00		3.000,00
660/08	439/07		5.302,44	5.302,44
666/08	478/08		43.215,00	43.215,00
669/08	480/08		36.470,00	36.470,00
670/08	483/08	1.550,00		1.550,00
671/08	486/08	80.000,00		80.000,00
672/08	486/08	20.000,00		
681/08	489/08		343.994,99	343.994,99
688/08	492/08		27.500,00	27.500,00
689/08	439/07		1.100,00	1.100,00
691/08	493/08		81.596,71	81.596,71
692/08	439/07		4.385,38	4.385,38
694/08	494/08	11.850,00		11.850,00
695/08	495/08		11.700,00	11.700,00
696/08	439/07		18.209,02	18.209,02
699/08	439/07		7.512,40	8.619,40
701/08	439/07		2.628,52	2.628,52

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a existência de irregularidades nos atos constantes às fls. 437/439 dos autos, caracterizando-se a seguintes restrição:

A.9.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 5.302,44, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.302,44. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
660/2008	439/2007	0.003 2.032	0.003, 1.003, 1.015, 1.106 1.017, 1.018, 2.058, 1.006	5.302,44
TOTAL				5.302,44

A.10 – Outras Restrições

A.10.1 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 3.576,18, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 3.576,18.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Portanto, o valor dos cancelamentos em questão, todos levados a efeito no exercício financeiro de 2008, repercutirá no cumprimento do art. 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000.

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, separados em NÃO VINCULADOS e VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Valor Cancelado (R\$)	Especificação da Destinação
28/12/2007	5170/ 2007	166,73	0
29/06/2007	2599/ 2007	37,35	0
28/12/2007	5165/ 2007	665,89	0
28/12/2007	5168/ 2007	37,58	0
29/06/2007	2600/ 2007	92,44	0
28/12/2007	5166/ 2007	543,43	0
28/12/2007	5163/ 2007	180,00	2
28/12/2007	5164/ 2007	28,00	2
28/12/2007	5171/ 2007	47,27	2
13/12/2007	4818/ 2007	364,30	0
28/12/2007	5174/ 2007	7,77	0
28/12/2007	5175/ 2007	100,00	0
28/12/2007	5193/ 2007	5,97	0
03/12/2007	4708/ 2007	382,00	0
28/12/2007	5192/ 2007	90,00	0
13/12/2007	4825/ 2007	161,55	1
28/12/2007	5173/ 2007	42,88	1
28/12/2007	5176/ 2007	47,97	1
28/12/2007	5177/ 2007	304,39	1
06/12/2007	4746/ 2007	153,16	0
Total		3.458,68	

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS VINCULADOS**

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Valor Cancelado (R\$)	Especificação da Destinação
04/12/2007	4731/ 2007	117,50	14

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Arabutã, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.766.295,71, representando 22,75% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 7.764.147,25), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.941.036,81, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 174.741,10 ou 2,25%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item A.5.1.1.1 deste Relatório);

I.A.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica gastos com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 43.131,08, representando 7,14% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 603.817,23), quando o percentual mínimo a ser aplicado (60%), representaria gastos da ordem de R\$ 362.290,34, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 319.159,26 ou 88,09%, em descumprimento o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 212 da Constituição Federal (item A.5.1.2.1 deste Relatório);

I.A.3. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 43.131,08, representando 7,14% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 603.817,23), quando o percentual mínimo a ser aplicado (95%), representaria gastos da ordem de R\$ 573.626,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 530.495,29 ou 92,48%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1 deste Relatório);

I.A.4. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 5.302,44 (Decreto nº 660/2008), sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal (item A.9.1 deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de audiência pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00. (item A.1.2.1.1, deste Relatório);

I.B.2. Ausência de audiência pública para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (item A.1.2.3.1, deste Relatório);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 82.748,30, entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (Item A.8.1 deste Relatório);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 310.586,79 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item A.8.2 deste Relatório);

I.B.5. Contabilização indevida, no Anexo 13, Balanço Financeiro Consolidado do Município de Arabutã de 2008, da conta Transferências Financeiras Recebidas no importe de R\$ 313.371,03 como Receita Extra-Orçamentária - Interferências Ativas, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 e art. 2º da Portaria STN 339/2001 (Item A.8.3 deste Relatório);

I.B.6. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 2.784,24, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.4 deste Relatório);

I.B.7. Divergência no valor de R\$ 8.761,55 entre os saldos das contas "Bancos Conta Movimento" e "Bancos Conta Vinculada" registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.5 deste Relatório);

I.B.8. Cancelamento de valores inscritos em "Restos a Pagar Processados", no montante de R\$ 3.576,18, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento

do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.10.1 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00232420, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 10/07/2009.

Sabrina Pundek Muller
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 10/07/2009.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 10/07/2009.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

A N E X O

ANEXO 01

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Arabutã

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
195	11/01/2008	Viagens e Turismo Arabuta Ltda Me	110,00	110,00	110,00	Referente transporte de Secretaria Municipal de Saude para participar de 23 Congresso Internacional de Educação Física na cidade de Foz do Iguaçu Pr dos dia 12 a 16 de janeiro/2008, pela Secretaria Municipal de Saúde.
724	19/02/2008	Viagens e Turismo Arabuta Ltda Me	170,00	170,00	170,00	Referente transporte de servidora Sra Liane Doerzbacher quando em viagem a cidade de Itapema para acompanhar o Grupo de Idosos de Canhada Grande saída marcada para dia 20 de fevereiro e retorno previsto para dia 24 de fevereiro/2008, pela Secretaria Municipal de Saúde.
786	22/02/2008	Viagens e Turismo Arabuta Ltda Me	170,00	170,00	170,00	Referente transporte de servidora Sra Carla Kiekow quando em viagem a cidade de Itapema para acompanhar o Grupo de Idosos da cede do municipio saída marcada para dia 24 de fevereiro e retorno previsto para dia 29 de fevereiro/2008, pela Secretaria Municipal de Saúde.
813	26/02/2008	Conselho de Secretarias Municipais de Saude de SC	150,00	150,00	150,00	Referente taxa de inscrição para participação do 38º Encontro dos Secretarios Municipais de Saude que sera realizado na cidade de Itapema nos dias 06,07 e08 de março/2008 pela Secretaria Municipal de Saúde.
2527	05/06/2008	Conselho de Secretarias Municipais de Saude de SC	150,00	150,00	150,00	Referente contribuição ao Conselho de Secretarias Municipais de Santa Catarina referente ao segundo semestre de 2008 pela Secretaria Municipal de Saúde.
2086	06/05/2008	JOSÉ TADEU BASSO ME	1.300,00	1.300,00	1.300,00	Referente prestação de serviços para ministrar quatro apresentações de duas peças teatrais, sendo uma de Prevenção Primária sobre Drogas, para o público de 5ª a 8ª série, Ensino Médio, pais e professores; e outra peça A, B, C um Tesouro para Você, para o público da Pré - Escola a 4ª. Série, que trata sobre a valorização da leitura na vida da criança, contendo também, noções básicas de Trânsito. Essas apresentações serão realizadas no dia 08 de maio de 2008, nos seguintes horários: das 09h30m às 10h30m; 13h30m às 14h30m; 15h às 16h; e das 19h às 20h; na Sociedade SERC 25 de Julho, sita à Rua Alfonso Ackermann, 40, centro, nesta cida
TOTAL			2.050,00	2.050,00	2.050,00	

Total VI. Empenho (R\$): 2.050,00